



## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM CBH-DOCE Nº 84, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a realização de reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) e de suas instâncias, por meio de videoconferência.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições; e

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, dado o agravamento da situação de saúde pública relacionada à propagação da COVID-19, foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo constatado que a doença está espalhada por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas;

Considerando as recomendações da OMS, Ministério da Saúde e secretarias estaduais de Saúde para que as reuniões sejam realizadas virtualmente, a fim de evitar os riscos provenientes das aglomerações, que favorecem a propagação do vírus;

Considerando que os boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde demonstram que a curva de contágio permanece ascendente, sem previsão de estabilização ou declínio em território nacional;

Considerando estão suspensas, por tempo indeterminado, as reuniões presenciais em todas as instâncias deste colegiado; e,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das discussões no âmbito do Comitê e suas câmaras técnicas, bem como de propiciar o andamento de matérias essenciais à gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

### **DELIBERA, AD REFERENDUM:**

Art. 1º. Autorizar a realização de reuniões do CBH-Doce e de suas instâncias por meio de videoconferência.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, não se restringindo ao período de calamidade pública decorrente da COVID-19, considerando que a viabilização da participação por meio de videoconferência amplia a acessibilidade e a pluralidade dos debates, sobretudo devido à extensão Bacia e a dispersão dos conselheiros no território, inviabilizando, eventualmente, a participação presencial, mesmo fora do período pandêmico.

Art. 2º. As reuniões poderão ocorrer em duas modalidades:

I – 100% (cem por cento) telepresencial, em que todos os participantes acessam remotamente a sala de reuniões, sem a definição de um polo presencial.

II – mista, em que há a definição de um local específico para a realização da reunião presencial, sendo admitida, porém, a participação de conselheiros por videoconferência, cuja presença é contabilizada para efeito de *quórum*.

Art. 2º. As reuniões por meio de videoconferência obedecerão às normas constantes do Regimento Interno.

§ 1º. No ato de convocação das reuniões será solicitado, aos conselheiros ou aos representantes nas câmaras técnicas e grupos de trabalho, que confirmem a presença do respectivo participante com até três dias de antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva de apoio ao CBH-Doce encaminhará a todos os conselheiros, pelo e-mail institucional, o link para acesso à sala de reuniões, bem como manual orientativo quanto ao manuseio da plataforma de videoconferência.

§ 3º. O registro de presença dos membros nas reuniões levará em conta o número de representantes que acessarem a videoconferência na abertura dos trabalhos, nos dias e horários determinados, tanto para o *quórum* de início quanto para o *quórum* de votação.

§ 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do *quórum*, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 5º. No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a reunião deverá ter sequência no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 3º. A Diretoria Executiva do CBH-Doce fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Deliberação Normativa e a dirimir os casos omissos.

Governador Valadares/MG, 06 de julho de 2020.



**FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES**  
Presidente do CBH-Doce